CONTRATO DISPENSA Nº 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI E A EQUIPE 10 PRODUCOES FOTOGRAFICAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI, com sede administrativa à Avenida Assis Carvalho, s/n, – Centro, CEP: 64730-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.958.269/0001-48, neste ato representada pela Presidente a Sr. Manoel Pereira da Silva**,** brasileiro, portadora do CPF n° 048.915.793-90, residente e domiciliado no Povoado Salinas na cidade de Campinas do Piauí - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa EQUIPE 10 PRODUCOES FOTOGRAFICAS,** inscrita no **CNPJ: 39.346.199/0001-40,** representada pelo administrador **ANTONIO FABIANO DE SOUSA**, CPF: **397.237.633-20**, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, com sede na **RUA JOSE DE MOURA FE**, nº 792, Nova Cidade, Simplício Mendes - PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 08/2023 – Dispensa nº 002/2023;

b) Carta Proposta da Contratada.

c) Termo de Homologação do Presidente, data da de 20/01/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa para fornecimento de galeria de fotos dos vereadores biênio 2023/2024 para a Câmara Municipal de Campinas do Piauí - PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

Contratação de Empresa para fornecimento de galeria de fotos dos vereadores biênio 2023/2024 para a Câmara Municipal de Campinas do Piauí - PI, conforme planilha em anexo no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará o fornecimento dos produtos rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização da entrega dos produtos exigidos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 3.000,00 (tres mil, reais) durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento **–** O pagamento da fatura será a vista e deverá ocorrer no ato da entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da classificação orçamentária da despesa **01.031.0001.2001.0000 – Fonte de recurso 001 – Próprio ELEMENTOS DE DESPESA 44.90.52.00 - material permanente**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término após a conclusão dos serviços cotados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

No fornecimento dos produtos de objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Campinas do Piauí - PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Simplício Mendes - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Campinas do Piauí, 23 de janeiro de 2022

CONTRATANTE:

MANOEL PEREIRA DA SILVA:04891579390

Assinado de forma digital por MANOEL PEREIRA DA SILVA:04891579390
Dados: 2023.01.23 15:18:54 -03'00'

Manoel Pereira da Silva
CPF: 048.915.793-90
Presidente

CONTRATADA:

EQUIPE 10 PRODUCOES FOTOGRAFICAS

CNPJ: 39.346.199/0001-40

Testemunhas: nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: